



ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 20006/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA E ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha - Avenida José Romão de Araújo, 63 - Centro - Santa Terezinha - PE, CNPJ nº 12.071.117/0001-45, neste ato representado pela Secretária de Saúde Valéria Dayane Nunes Ferreira, Brasileira, Solteira, Odontóloga, residente e domiciliada na Avenida Silvino Leite, - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 101.549.394-71, Carteira de Identidade nº 9.522.012 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado Odontomedica Produtos Odontológicos LTDA - Dr. Arlindo Leite Lopes, 13 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CNPJ nº 18.544.864/0001-30, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP20005/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação emergencial de empresa para o fornecimento parcelado de Instrumentos e equipamentos (Material Permanente) para uso nos serviços de odontologia ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde no período de 3 (três) meses.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP20005/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 9.575,50 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Representado por: 3 x R\$ 3.191,83.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	JETLAX SONIC BP II LED	UND	1	4.353,00	4.353,00
2	BANDEJA MILLENIUM 22 X 17	UND	16	34,00	544,00



3	ESPELHO ODONT N: 5	UND	16	4,40	70,40
4	SONDA EXPLORADORA N: 5	UND	16	10,40	166,40
5	ESPATULA TITANEO DUPLA	UND	9	66,00	594,00
6	ESPATULA SUPRAFFILL N: 02	UND	3	46,00	138,00
7	ESPATULA EM TITANEO N: 1	UND	2	54,00	108,00
8	ESTATULA EM TITANEO N: 2	UND	2	53,50	107,00
9	SERINGA CARPULE COLORIDA PE	UND	6	39,00	234,00
10	SERINGA CARPULE C/REFLUXO	UND	10	33,00	330,00
11	APLICADOR DYCAL ANGULADO	UND	10	10,50	105,00
12	ESCAVADOR 14 ADULTO	UND	4	10,00	40,00
13	ESCAVADOR Nº 5 ADULTO	UND	3	6,40	19,20
14	ENCAVADOR Nº 5 INFANTIL	UND	3	7,90	23,70
15	ESCAVADOR Nº 11 1/2 INFANTIL	UND	1	9,00	9,00
16	CURETA DE GRACEY 5 - 6	UND	10	11,00	110,00
17	DESLOCADOR DE MOLT 2 - 4	UND	6	14,70	88,20
18	ALAVANCA SELDIN 2 RETA	UND	6	26,00	156,00
19	ALAVANCA SELDIN 1L ESQUERDA	UND	6	26,00	156,00
20	ALAVANCA SELDIN 1R DIREITA	UND	6	20,00	120,00
21	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM	UND	8	20,00	160,00
22	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	UND	2	27,00	54,00
23	TESOURA IRIS CURVA 11CM	UND	10	33,00	330,00
24	FORCEPS ADULTO N: 150	UND	2	79,80	159,60
25	FOTOPOLIMERIZADOR BIOLUX	UND	2	700,00	1.400,00
				Total:	9.575,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



Recursos Próprios do Município de Santa Terezinha: 02.051 Fundo Municipal de Saúde – 10 301 0003 2041 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde – 000337 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – 10 301 0043 2045 Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Art.77 do ADCT – Mínimo 15% – 000395 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – 10 301 0003 2047 10 301 0003 2056 Manter as atividades do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – 000480 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente 10 122 0043 2091 Enfrentamento da Emergência COVID-19 – 19900218 Demais transferências de recursos Federais vinculados ao combate à COVID-19 – 000512 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – 19900219 Transferências de recursos Estaduais vinculados ao combate à COVID-19 – 000513 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente – 10 301 0003 2051 Incentivo Financeiro da APS – Desempenho – 000437 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 29/04/2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São José do Egito.



A handwritten signature or mark, possibly initials, located to the right of the stamp.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Terezinha - PE, 29 de Janeiro de 2021.

TESTEMUNHAS

João Ferreira F. de Araújo

PELO CONTRATANTE

Valéria Dayane Nunes Ferreira
VALÉRIA DAYANE NUNES FERREIRA
Secretária de Saúde
101.549.394-71

PELO CONTRATADO

João Paulo de Barros

Antônio Carlos de Oliveira Filho
Odontomedica Produtos Odontológicos LTDA

CNPJ: 18.544.864/0001-30
ODONTOMEDICA PRODUTOS ODONTOLÓGICO-LTDA
Rua: Sr. Antônio Lobo Lopes, 13 Andar Flomar, 501 - Coimbra
São José do Egito - PE / CEP: 56.700-000



[Handwritten mark]